



PROJETO DE LEI Nº 096, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASTELO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Castelo, autorizado a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo por intermédio do Tribunal de Justiça, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 27.476.100/0001-45, objetivando a cooperação entre as partes através da cessão gratuita de servidores, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 02 de dezembro de 2011.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 096 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CASTELO-ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27. .476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 27.165.638/0001-39, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº , Bairro Centro, Castelo-ES, representado pelo prefeito municipal, Sr. Cleone Gomes do Nascimento, portador do CPF nº 744.263.387-00, também denominado **CEDENTE**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo celebrar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Convênio entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Município de Castelo-ES, tem o intuito de permitir que a Municipalidade possa ceder ao Fórum local servidores de seu quadro, sem ônus para o Poder Judiciário. Tendo em vista que a cessão dos servidores contribuirá para uma melhor prestação dos serviços públicos, suprimindo eventual carência de funcionários, resolvem o Poder Judiciário e o Município de Castelo-ES conveniar o presente termo, que será regido pelas disposições legais, bem como pelas cláusulas que se seguem, ressaltando que, além da não prestação de ônus, os eventuais benefícios concedidos pelo Poder Judiciário não poderão ser pleiteados pelos mesmos servidores, tendo em vista o fato de pertencerem ao quadro funcional da



Municipalidade, de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei Ordinária nº 7.048/2002, alterado pela Lei Estadual nº 8.393/2006, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores ativos do Poder Judiciário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente convênio, tem por objeto a cooperação técnica entre os convenientes, visando a cessão dos servidores HELENA DE SOUZA, Auxiliar Operacional de Serviços, matrícula nº 007373, CLÁUDIA MARILENE SIMONATO ALTOÉ, Assistente Técnico de Serviços, matrícula nº 002291, MARIÁ DI LACERDA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 009890, e MERCEDES SANSÃO, Operador Serviços Higiene, Asseio e Limpeza, matrícula nº 000166, servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços ao Cessionário na Comarca de Castelo-ES, pelo prazo do presente convênio.

1.1. A cessão não importará em qualquer ônus ao Cessionário, pois integram ao quadro funcional do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2. Na execução do presente convênio, os servidores pertencentes ao quadro do cedente serão cedidos conforme as necessidades do CESSIONÁRIO, e a critério exclusivo do CEDENTE, em consonância com a disponibilidade do seu quadro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3. Pela Cessão, objeto deste convênio, o CEDENTE manterá o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, com todas as vantagens pecuniárias que os incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, bem como o desconto e repasse da contribuição previdenciária e outros encargos sociais e legais respectivos, inclusive os decorrentes do Plano de Cargos e Salário, da Estrutura Administrativa e Estatuto dos Servidores do CEDENTE e demais legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4. Constituem obrigações dos Convenientes:

4.1. DO CEDENTE:



- a) Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, assegurando-lhes todos os direitos, vantagens e obrigações concernentes aos respectivos cargos, na forma prevista na cláusula terceira.
- b) Elaborar ato competente colocando o servidor de seu quadro à disposição do Cessionário, de acordo com o presente convênio.

4.2. DO CESSIONÁRIO:

- a) Remeter ao Setor de Recursos Humanos do CEDENTE, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros atos relevantes relativo à vida funcional dos servidores.
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas internas do CEDENTE, relativamente à concessão de férias e licenças.
- c) Comunicar, com antecedência necessária, a programação de férias dos servidores cedidos, para efeito de sua efetiva concessão pelo CEDENTE, na forma da lei.
- d) Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de processo de promoção e eventuais vantagens, estágio probatório, entre outros, após o recebimento pelo CESSIONÁRIO da Documentação concernente ao assunto, a ser preparada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIDOR

5. Os servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO não sofrerão prejuízo de direitos e vantagens alusivo a seu cargo ou função e, bem assim no respectivo tempo de serviço em que estiverem à disposição, sendo considerados para todos os efeitos legais.

5.1. Os servidores cedidos poderão ser nomeados para cargo em comissão, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

5.2. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo CESSIONÁRIO aos servidores do CEDENTE não será incorporada ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

5.3. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e



tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar ou aplicação da penalidade cabível, conforme o caso, com a necessária notificação ao CESSIONÁRIO.

5.4. Os servidores cedidos deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONÁRIO.

5.5. A infringência às normas legais ou regulamentares do CESSIONÁRIO pelo servidor cedido, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.

5.6. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante justificativa fundamentada das partes.

5.7. O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6. O presente Convênio poderá ser alterado para formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais deste convênio, devendo ser consubstanciados em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido unilateralmente a qualquer momento pelo Cessionário, desde que o Cedente seja notificado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, em decorrência de lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

8.1. Tanto no caso de encerramento deste instrumento, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes, até a data do retorno dos servidores, exceto no caso de exercício irregular do cargo.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. Os convenientes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão, cada qual às suas próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O Cessionário, por esta e na melhor forma do direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo cedido, durante a vigência da cessão, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo-ES para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Castelo / ES, de de 2011.

MANOEL ALVES RABELO

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 096 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores:

Faço uso do presente para encaminhar a esta ilustre Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Castelo a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo por intermédio do Tribunal de Justiça, pessoa jurídica de direito público interno objetivando a cooperação entre as partes através da cessão gratuita de servidores.

Acompanha o projeto de lei, como parte integrante do mesmo, a minuta do convênio a ser celebrado entre as partes, cujo teor versa sobre a possibilidade de cessão de servidores entre o Município de Castelo e o Tribunal de Justiça.

A celebração do convênio em referência permitirá, sempre que necessário, a cessão de servidores municipais entre o Município de Castelo e o Tribunal de Justiça, como forma de cooperação entre os mesmos.

Certo de que a presente lei não gerará transtorno ao nosso Município, essas são senhores edis as razões que me levam a apresentar a presente proposta legislativa, para que seja analisada por esta colenda Casa Legislativa.

Castelo, ES, 02 de dezembro de 2011.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

